Publicado no Mural no Período
de 16/02/15
a 02/03/15
Assinatura

CONTRATO DE RATEIO Nº 34/2014

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Av. Getulio Vargas, 571-S, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu presidente sr. PEDRO BORSOI, doravante denominado **CONSORCIO** e de outro lado o Município de **IPUAÇÚ** com sede na Rua Zanella, 818, CNPJ nº 95.993.028/0001-83, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, representado pelo seu Prefeito Municipal sr. DENILSO CASAL, doravante denominado **MUNICIPIO** resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS-AMOSC, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Rateio é assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do ao Município de Ipuaçú, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONSÓRCIO na forma de credenciamento, conforme lista de credenciados, disponível no site www.amosc.org.br/cis-amosc/dowloads.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICIPIO** pagará ao **CONSORCIO** o valor total de **R$ 237.000,00** (duzentos e trinta e sete mil reais), com o seguinte desdobramento:

a) 3.1.71.70.01 R$ 3.240,00
b) 3.3.71.70.01 R$ 5.760,00
c) 3.3.93.36.30 R$ 20.000,00
d) 3.3.93.39.50 R$ 208.000,00

Parcela	Vencimento	Serviços Especializados R$	Manutenção do Consórcio R$	Total R$
1	30/01/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
2	28/02/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
3	30/03/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
4	30/04/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
5	30/05/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
6	30/06/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
7	30/07/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
8	30/08/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
9	30/09/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
10	30/10/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
11	30/11/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
12	30/12/2015	19.000,00	750,00	19.750,00
TOTAL		**228.000,00**	**9.000,00**	**237.000,00**

I - Caso ocorra a utilização de serviços além do estabelecido na contribuição será cobrado do MUNICÍPIO em forma de serviços excedentes, a serem repassados nas mesmas condições da contribuição mensal, após faturamento;
II - Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município;
IIII - Dos valores praticados pela tabela do CIS-AMOSC, incidem quando se tratar de pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, mediante débito bancário na conta FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária – **dotação 3.1.71, 3.3.71e 3.3.93**.

§ 2º Será excluído do Consórcio Público, o ente consorciado que não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas por meio do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
c) Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
d) Colocar a disposição do MUNICÍPIO sistema informatizado para agendamento de consultas/exames;
e) Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
f) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
g) Encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao MUNICÍPIO, acompanhado do relatório analítico dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo CONSORCIO;
b) Auxiliar o CONSORCIO a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMOSC;
c) Definir conjuntamente com o CONSORCIO a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSORCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSORCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 15 de dezembro de 2014.

PEDRO BORSOI
Presidente do CIS-AMOSC

DENILSO CASAL
Prefeito de Ipuaçú

Ivo de Freitas
714 603 309-00
Secretário Municipal
da Saúde

Julcemar Comachio
Advogado
OAB/SC 16 445

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife
325 169 080-91

CONTRATO FMS Nº 04/2015 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015.

Derivado do Contrato de Rateio 34 de 15/12/2014 CIS AMOSC.

Contrato de rateio do Cis Amosc. Arquivo impresso e enviado assinado pelo CIS AMOSC datado de 15/12/2014. Encaminhado para Dr. Julcemar Comachio para que se envie para Câmara de Vereadores para Ratificação.

Encaminhado para ser publicado na data de 05/03/2015. Jornal Sul Brasil.